



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro/ PB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2025

CONTRATO N.º 024/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB E A EMPRESA M W SOLUCOES EM INFORMATICA & PAPELARIA LTDA

Contrato que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Cônego Florentino, 01 - Centro - CEP:58.695-000 - Desterro - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **08.925.968/0001-39**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **TIAGO SIMÕES DOS SANTOS**, portador do CPF: 073.383.184-25 e RG: 3306070 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M W SOLUCOES EM INFORMATICA & PAPELARIA LTDA**, CNPJ: 20.624.184/0001-78, sediada na Rua HEVANGELINA FRANCISCA DINIZ - BRISAMAR - 140 JOAO PESSOA / PB 58033-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS WALTER ALMEIDA VITAL**, portador do RG nº 3171140 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 062.959.654-90, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2025 e de acordo com o art.75, inciso VIII da Lei 14.133/2023 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de Empresa para fornecimento de Kits Escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Desterro- PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2023, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor total de **RS 55.904,85 (CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	Valor Total
01	PINCEL NUMERO 12	UND	242	3,59	868,78
02	APONTADOR SIMPLES PLÁSTICO COM DEPOSITO	UND	1.124	1,76	1.978,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro/ PB

03	BORRACHA DUAS CORES GRANDE	UND	533	1,29	687,57
04	BORRACHA BRANCA PONTEIRA	UND	1.182	0,36	425,52
05	CADERNO CAPA DURA – 10 MATERIAS 200 FOLHAS	UND	370	25,15	9.305,50
06	CADERNO CAPA DURA – 15 MATERIAS 300 FOLHAS	UND	203	33,82	6.865,46
07	CADERNO CAPA DURA – 20 MATERIAS 400 FOLHAS	UND	324	45,15	14.628,60
08	CADERNO CAPADURA PEQUENO COM 96 FOLHAS	UND	440	12,65	5.566,00
09	CANETA ESFEROGRAFICA1.0 AZUL	UND	533	1,09	580,97
10	CANETAESFEROGRAFICA1.0PRETA	UND	533	1,09	580,97
11	RÉGUA SIMPLES 30 CM	UND	533	4,28	2.281,24
12	COLABRANCA 40G	UND	574	2,08	1.193,92
13	LAPIS DE COR GRANDE CAIXA 12 UND	UND	590	7,15	4.218,50
14	LAPIS GRAFITE Nº02	UND	1.700	0,85	1.445,00
15	MASSA DE MODELAR COM 6 CORES	UND	462	3,06	1.413,72
16	PASTA ABA ELÁSTICA OFÍCIO – 0,5MMX20MMTRANSPARENTE	UND	100	2,89	289,00
17	QUEBRA CABECA EDUCATIVO	UND	81	9,11	737,91
18	BLOCO DE MONTAR	UND	81	18,97	1.536,57
19	CUBO EDUCATIVO	UND	81	11,00	891,00

Valor total: R\$ 55.904,85 (CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2023.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro/ PB

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2023.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade dispensa Nº 12/2025, permanecendo irredutíveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento 2025, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.000 SECETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** Objetivo: Manter outras despesas de Educação Infantil, inclusive com pessoal de apoio, em efetivo exercício de suas funções. Fonte : 12 361 1010 2142 Manutenção do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental 769 3.000FiscalMATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA1.500.1001003.3.90.32; 12 365 1010 2029 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INTIFANTIL – MDE Objetivo: Manter outras despesas de Educação Infantil, inclusive com pessoal de apoio, em efetivo exercício de suas funções. 518 3.600FiscalMATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA1.500.0000003.3.90.32.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Art. 75. É dispensável a licitação, VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro/ PB

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- h) Arcar com as despesas de manutenção, motorista e combustível.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- d) Arcar com as despesas de combustível do veículo responsável pelo transporte.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a

04/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro/ PB

documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro/ PB

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2023 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2023.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2023, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2023.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro/ PB

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2023.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

DESTERRO - PB, 24 de FEVEREIRO de 2025.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.142-29
Prefeito Constitucional
PMD Desterro PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

M W SOLUCOES EM INFORMATICA E PAPELARIA
LTDA:20624184000178

Assinado de forma digital por M W SOLUCOES EM INFORMATICA E
PAPELARIA LTDA:20624184000178
Dados: 2025.02.24 14:01:03 -03'00'

M W SOLUCOES EM INFORMATICA & PAPELARIA LTDA

20.624.184/0001-78

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____